



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



IBIPEBA

CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 001/2024 TROCA DE TITULARIDADE - RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:

D.L.PEREIRA EIRELI CNPJ: 19.958.655.0001-03

Nome / Razão Social: POSTO LAGOA GRANDE I LTDA	C.N.P.J.: 52.824.387/0001-02	Endereço: RUA MARIO ALMEIDA, Nº 347, POVOADO DE LAGOA GRANDE, ZONA RURAL	Local do Empreendimento: Rua Mario Almeida, nº 347, zona rural, pov. Lagoa grande.	Município: Ibipeba
Portaria Nº 01/2024	Publicação: 18 de Janeiro de 2024	TIPOLOGIA: E3.4 Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	PORTE: Pequeno	Validade: Até 03 de Agosto de 2024.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibipeba, Estado da Bahia, fundamentada nos Arts. 23, 30, 214 e 225 da Constituição Federal, em Lei Complementar Nº140/2011, na Lei Estadual Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, nas Resoluções CEPGRAM Nº4.327/2013 e 4.579/2018, e com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº255/2009 e Decreto regulamentar Nº039/2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 001/ARRR/2024** e autorização do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE: Art.1º** Conceder a alteração da razão social e Licença Ambiental Simplificada – LAS, válida pelo período de 7 (sete) meses ao: **POSTO LAGOA GRANDE I, C.N.P.J.: 52.824.387/0001-02**, localizado na Rua Mario Almeida, nº 347, Povoado de Lagoa Grande, zona rural de Ibipeba-Bahia, para a **REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, dentro das coordenadas: 11° 38' 41,8" S e 42° 00' 32,2" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios, utensílios e recursos ao pleno desenvolvimento com base na resolução CONAMA Nº273/00 e 319/02; II. O funcionamento do empreendimento fica condicionado ao respeito integral da NR20, sujeitando-se a fiscalizações e aplicação de multa pelo descumprimento; III. Manter o Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários com reciclagem anual contemplando a: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta dos EPI's, como medida de proteção à saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas ao EPI's. E apresentar à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, os indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico; IV. Quando da ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental competente; V. Apresentar Relatório Técnico anual, até o dia 30 de março do ano subsequente, contendo: o cumprimento dos condicionantes com registro fotográfico, Programa de Treinamento Pessoal em operação, manutenção e resposta a acidentes; Caso de descumprimento será aplicada a multa de R\$1.500,00/ml e quilômetros reais) VI. Apresentar relatório com fotos e documentos da monitoração constante da coleta de resíduos gerados no estabelecimento dando a devida destinação; VII. Apresentar no prazo de 60 dias o Certificado emitido pelo INMETRO, VIII. Apresentar no prazo de 60 dias a autorização da ANP para operação do Posto; Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores as sanções previstas nas Lei Nº6.938/1981, Lei Nº 9.805/1998 e Decreto Nº 6.514/2008. Art.3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização de outras Instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais. Art. 4º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade. Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ibipeba – Bahia, 17 de Janeiro de 2024.

DEMOSTENES DE SOUZA BARRETO FILHO

Prefeito Municipal

FRAIRAN GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.729/0001-50
RUA FERROVIA BAHIANA Nº 43 - CENTRO - IBIPEBA - BA - 41018-000
www.smg.ba.gov.br

Frairan Gomes dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Dec. Nº 018 de 04/01 2021